



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 10/01/25

Documento nº 004

Sessão Dia: 14/01/25

PL 04

Coronel Barros, 10 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto que estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, trata da autorização para conceder revisão geral anual ao funcionalismo público municipal e aos Agentes Políticos do município de Coronel Barros.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 37, inciso X que estabelece o tratamento a ser dado nas revisões salariais;

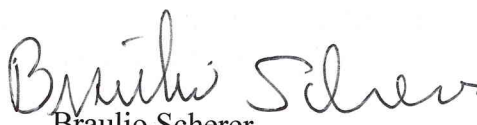
Considerando que o art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, estabelece a data base de reposição salarial o mês de janeiro de cada ano;

Considerando que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) é considerado o índice que determina a inflação oficial do país, e é medido pelo IBGE entre os dias 1º e 30 de cada mês, considerando gastos com alimentação, bebidas, artigos de residência, comunicação, despesas pessoais, educação, habitação, saúde e cuidados pessoais;

Considerando que este indicador (IPCA) reflete o custo de vida de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos;

Considerando que o acumulado dos últimos 12 meses foi de 4,83% (quatro por cento e oitenta e três centésimos);

Considerando que a revisão geral anual é direito garantido por lei, justificamos a urgência e o presente projeto de Lei.


Bráulio Scherer
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, de 4,83% (quatro por cento e oitenta e três centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a todos servidores ativos, inativos e pensionistas de Coronel Barros, para o ano de 2025.

Parágrafo Único. O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pelas Leis Municipais nº 2.407, de 22 de janeiro de 2024 e nº 2.411, de 22 de janeiro de 2024, fixado em R\$ 1.054,98 (um mil e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), passará para R\$ 1.105,94 (um mil cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), a contar de janeiro de 2025.

Art.2º. Com a concessão da revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, concedida pelo art.1º desta lei, fica atualizado o valor do Vencimento Básico dos cargos Efetivos do Magistério – VB, nos termos do art.34 da Lei Municipal nº 1.877, de 29 de setembro de 2015 da lei, que passará de R\$ 2.250,57 (dois mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) para cargos de 20 horas/s, para R\$ 2.359,27 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), sendo os valores para os cargos do magistério, com cargas horárias inferiores ou superiores, calculados proporcionalmente as horas trabalhadas.

Parágrafo Único. O Vencimento Básico dos cargos Efetivos do Magistério, cuja decisão judicial com trânsito em julgado tenha implementado o piso nacional, será concedida a revisão geral anual com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, vedada a cumulação com a revisão geral anual concedida pelo Município.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, parágrafo único desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município, anteriormente a data da presente lei, bem como para aqueles que lei especifica assim dispuser.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Coronel Barros, 10 de janeiro de 2025.

Prefeito